

FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Armando Suárez Garcia
Superintendente Jurídico



Vitória, julho/2007

Furto de Energia

A Questão

É Possível combater o Furto de Energia Elétrica com Plena Observância das Normas de Direito Positivo vigentes no País?

Linha de Exposição

Premissas

- Imparcialidade - Controvérsia
- Independência – Pensamento – Formação Progressiva – Engenharia x Advocacia – Empresarial e Administrativista x Criminalista
- Receptividade

Abordagem

- Elementos Objetivos do Tema
- Elementos Teóricos
- Exegese – Alcance das Normas – Critério Racional de Aplicabilidade
- Efeitos Concretos – Repercussão – O Furto na Prática

Propósito

- Dicotomia
 - Necessidade de Coibir a Prática Irregular
 - Imperatividade de Respeitar os Direitos Fundamentais - Garantias Constitucionais

- Conceitos – Necessidade de Fixação
- Necessidade Indeclinável de Conciliação
- Insustentabilidade da Situação – Lesão Social
- Antinomia apenas Aparente**
- Possibilidade Real de Harmonização**

Marco Constitucional do Fornecimento de Energia Elétrica

- Atividade Econômica do Estado – Só excepcionalmente admitida – Art. 173 CF
- Delegação a Particulares Serviços *uti universi* – *uti singuli*
- Concessões – Delegação - Art. 21, XI, “b”, CF
 - Serviços Públicos – Art. 37, *caput*, CF – Sujeição – Atividades Particulares – Linha Divisória
 - Titularidade do Poder Concedente.
 - Delegação da Execução dos Serviços, que a Concessionária realiza em nome próprio.
 - Obrigações Próprias x Prerrogativas
 - Limitações: Preço, condições de prestação, sujeição à fiscalização do Concedente, sujeição a sanções, alteração unilateral dos contratos

Marco Constitucional do Fornecimento de Energia Elétrica

- Normas próprias, adequadas à situação específica - Equilíbrio dos Contratos – Art. 37, XXI CF – Lei 8.987/95, arts. 9, 29, V. Subrogação nas Prerrogativas da Administração
- Atos da Concessionária - Presunção de Legitimidade *juris tantum*
 - Idoneidade - Característica indispensável do Prestador dos Serviços Públicos

Apelação Cível nº 012.030.129.048

Apelante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Apelados: Delson Luiz Barcelos e outra

Marco Constitucional do Fornecimento de Energia Elétrica

Relator: Arnaldo Santos Souza

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ENERGIA ELÉTRICA. FISCALIZAÇÃO. INDÍCIOS DE FRAUDE. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO

- 1 - A atuação regular da concessionária/recorrente no sentido de fiscalizar e notificar possíveis indícios de fraude no consumo de energia não caracteriza dano moral, já que tal atividade encontra respaldo na lei.
- 2 - Uma vez que não constam dos autos provas efetivas das irregularidades alegadas pelos autores/recorridos, não há como desqualificar a presunção de legitimidade que reveste o ato administrativo.

Marco Constitucional do Fornecimento de Energia Elétrica

- Recurso conhecido e provido para reformar a sentença atacada, julgando improcedente o pedido constante da exordial e invertendo os ônus das sucumbências. Unânime.

Relação Jurídica **Concessionária x Concedente** – Contrato Administrativo. Previsão expressa do Direito de Fiscalizar a aplicar Sanções – Sempre após Prévio Aviso

■ Concedente – Concessionário - Sujeição mútua às condições

Relação Jurídica **Concessionária x Usuário**

■ Contrato Sinalagmático – Adesão – Obrigações Recíprocas

Concessionária

■ Serviço Adequado – Informações – Responsabilidade por danos

Marco Constitucional do Fornecimento de Energia Elétrica

Usuário

- Pagamento – Responsabilidade Civil e Penal pela utilização indevida

Regência destes Contratos - Normas Próprias

- Competência Exclusiva da União para legislar – Art. 22, IV, CF
- Delegação de Competência à ANEEL – Dec. 41.019/57 – Lei 9.427/96 (Lei 10.848/2004)

Princípio da Associação

- Estado – Concessionária – Sociedade Civil
 - Organizam seus esforços para a adequada prestação de um serviço público – *Marçal Justen*

Marco Constitucional do Fornecimento de Energia Elétrica

- Deveres Decorrentes
 - **Estado** – Titularidade – Delegação a Agências Específicas
 - Legislar
 - Fiscalizar
 - Penalizar
 - **Concessionária** – Harmonizar seus elementos Integrantes para a obtenção do resultado colimado
 - Serviço Adequado (regular, contínuo, eficaz, seguro, atual, geral, cortês e módico)
 - Usuários
 - Estrutura Organizacional
 - Capital

Marco Constitucional do Fornecimento de Energia Elétrica

■ Sociedade Civil

- Utilização Adequada dos Serviços
- Contraprestação
- Repressão ao uso Irregular

Do equilíbrio destes elementos dependerá o Serviço Adequado

Previsão Constitucional

- **Usuários** - Art. 175, § único, II
- **Consumidores** – Art. 5º, XXXII

Marco Constitucional do Fornecimento de Energia Elétrica

- O Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90
 - Aplicabilidade às Relações de Consumo de Energia Elétrica – Lei 8.987/95, art. 7º
 - Dupla regulamentação – Desnecessidade
 - Legem Habemus*
 - Necessidade de equilíbrio na aplicação do CDC
 - Matéria com peculiaridades *sui generis*
 - Necessidade de conhecimento específico
 - Sanções próprias** e pesadas para a Concessionária – Res. ANEEL 63
 - Prevalência das Normas Específicas sobre as Genéricas (sem olvidar a hierarquia normativa)

Furto de Energia Elétrica

Perdas Elétricas

- Técnicas
- Comerciais – Leitura - Furto
 - Repasse aos Usuários
 - Suporte parcial pela Concessionária – Res. ANEEL 234/2006
 - As duas formas são nocivas ao Interesse Público – Repercussão nas Tarifas e/ou no serviço – Inevitável.

Furto de energia Elétrica

- Furto Simples
 - Ausência de Contrato
 - Conexão Direta
 - Crime – Art. 155, § 3º, CP

Furto de Energia Elétrica

- **Furto Mediante Fraude**
 - Infração Contratual
 - Infração Penal – Art. 155, 4º, II, CP
- Furto x Estelionato
 - Trata-se de Furto, qualificado pela fraude e, eventualmente, pelo rompimento de obstáculo – Saída da esfera de domínio.
- **Perniciosidade da Prática** – Mais de 05 bilhões/ano
 - Tarifas – Impacto de 3,5% a 18% - Crescente
 - Finanças da Concessionária – Serviço Adequado
 - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICMS

Furto de Energia Elétrica

- Social – Atividades Comerciais – Concorrência desleal

- **COMBATE AO FURTO DE ENERGIA – UMA NECESSIDADE**

- **CIDADANIA – GARANTIAS CONSTITUCIONAIS – RESPEITO – UMA NECESSIDADE**
 - Ampla Defesa – Art. 5º, LV, CF
 - Acesso ao Judiciário – Art. 5º, XXXIV, “a”, CF

- **O Combate ao Furto de Energia NÃO PODE implicar em Ofensa a estes Princípios**



Aplicação das Normas – Algumas Considerações

- A Justiça, em seu conceito filosófico, objetiva a felicidade geral – Idéia Política, não Científica
- Na prática, nenhuma ordem jurídica pode ser “justa” neste sentido – Nenhuma proporciona a felicidade geral – Se houvesse, o Direito Positivo seria desnecessário
- Conflito de Interesses – Sacrifício da felicidade de alguns em detrimento da de outros, tendo por objetivo a **Paz Social**. Uma solução de compromisso entre interesses opostos
- Direito Positivo** é a cognição de uma ordem jurídica por atos determináveis objetivamente
- Não se identifica com o ideal de “justiça” no seu sentido abstrato
- Busca um Direito **REAL E POSSÍVEL** – Deve ser **Realista e Empírico** – Apenas uma ordem assim constituída será eficaz e duradoura
- Justiça é destarte a manutenção de uma Ordem Positiva através da sua aplicação escrupulosa



Aplicação das Normas – Algumas Considerações – A Sanção

- Princípio da Retribuição – Recompensa – Punição
 - Conduta conforme a uma ordem estabelecida associada com uma promessa de vantagem ou ameaça de desvantagem
 - Toda ordem social é sancionada pela reação específica da comunidade à conduta dos seus membros, de forma:
 - Definida – Direito Positivo
 - Automática – Reprovação Social
- Direito é uma ordem coercitiva, de força
 - A força é monopólio da sociedade organizada, não dos indivíduos
- Delito e Sanção – Direito Positivo
 - Determinados pela ordem jurídica – Princípio da Reserva Legal
 - Delito é a condição à qual a Sanção é vinculada pela norma de Direito Positivo
 - Sanção é a reação da comunidade contra o delito.



Aplicação das Normas – Algumas Considerações – A Sanção

- Uma regra é uma Regra Jurídica porque prevê uma Sanção
- Todas as normas de uma Ordem Jurídica são Normas Coercitivas
- A validade de uma norma independe da vontade do indivíduo
 - **Validéz** – As normas são obrigatórias
 - **Eficácia** – As normas são obedecidas - Sanção
- Direito Criminal – Objetiva a Retribuição e a Coibição**
- Direito Civil – Objetiva a Reparação**
- O Delito é Delito porque acarreta uma Sanção
 - O conceito de que delito é uma conduta socialmente reprovável é social ou político, não jurídico.
 - O “Delito Civil” consiste em não reparar o dano
 - Não existem *mala in se*, existem apenas *mala prohibitum* – Princípio da Reserva Legal

Combate ao Furto de Energia - Causas

- Prática Contrária ao Direito Positivo - Reprovável**
 - Esfera Cível
 - Obrigação Reparatória
 - Esfera Penal
 - Condenação
- Causas ou Fatores Determinantes**
 - Facilidade
 - Miserabilidade (representativa apenas no furto simples)
 - Impunidade
 - Dificuldade para descobrir
 - Dificuldade para obter a reparação
 - Sanções leves ou não aplicadas na prática
 - Ausência de Reprovação Social

Combate ao Furto de Energia - Procedimentos

Atuar sobre as Causas

■ **Facilidade**

- Tratar, quando recomendável e possível, de dificultar o acesso do usuário à medição
- Dispendioso - Reflexo nas Tarifas

■ **Miserabilidade** - Fora do alcance da Concessionária

■ **Impunidade**

Fiscalização Rigorosa

- Interna – Controle das Variações de Consumo
- Local – Inspeções – Laudos Confiáveis – Claros – Robustos
- Atuação Administrativa – Predominante – Habitual
- Atuação na Esfera Criminal - Excepcional

Combate ao Furto de Energia - Procedimentos

- **Reprobabilidade**
 - Campanhas de conscientização – Longo prazo – Resultados estáveis
 - Repressão Efetiva
- **Atuação Administrativa – Direito de Defesa – Procedimento**
 - **Conceitos**
 - **Possibilidade – Realidade** - Não é possível atuar em todos os casos na esfera criminal – Nem a Polícia, nem o MP, em o Judiciário têm capacidade. Pensemos e 200 casos por dia para um milhão de usuários
 - **Validade** – As Normas a este efeito emanadas do Poder Concedente são indiscutivelmente válidas – Provenientes de quem tem competência para as editar

Combate ao Furto de Energia - Procedimentos

Sanção - Dupla via

- Usuário: Infração Contratual
- Concessionária: Inobservância das Normas do Concedente
- **Objeto Imediato:** Reparação do Dano
- **Objeto Mediato:** Coibição da prática irregular

Premissas

- Observância das Leis vigentes e das normas do Poder Concedente
- Preservação do Interesse Público
- Respeito absoluto pela dignidade dos usuários
- Assegurar a Ampla Defesa dos apontados infratores
- Contribuir para a segurança na utilização da energia elétrica

Combate ao Furto de Energia - Procedimentos

- Resolução ANEEL 456 – Art. 72
 - Rigorosa Observância
 - Controle de consumo
 - Inspeção no Local
 - Constatação
 - **Provas Sólidas** – Termo de Ocorrência de Irregularidade claro
 - Na dúvida decidir em favor do Consumidor
 - Lacre rompido é mero indício – Lacre Rompido + Manipulação
 - Cientificar desde logo do **Direito a Recurso em 10 dias**, bem como do seu direito a requerer Perícia
 - Efeito Suspensivo
 - Ausente quem possa receber o TOI, enviar pelo correio, com a mesma explicitação do Direito de Recurso

Combate ao Furto de Energia - Procedimentos

- Em sendo retirado o Medidor para aferição pelo INMETRO, notificar data e hora para comparecimento, se o usuário quiser
- Sendo requerida Perícia pelo Consumidor – Art. 72, II, Res 456, atender
- Suspensão do Fornecimento– Res ANEEL 456, art. 90. I – Cientificar o Consumidor
 - **Sanção:** Essencial à Norma, que sem ela, perde o sentido.
 - **Motivo:** Inadimplência das obrigações contratuais
- Regularizar a medição
- Preservar a prova** – Podem ser os laudos e outros elementos
- Se for caso de Intervenção Policial, a Perícia será realizada por dois peritos devidamente Credenciados - Art. 159, I, CPP

Combate ao Furto de Energia - Procedimentos

Cálculo da Energia Desviada

- Procedimento do Art 72, IV, alíneas “a”, “b”, “c”, Res. 456
 - a – avaliação técnica
 - b – maior valor dos últimos 12 meses – Recomendável a média
 - c – carga instalada
- Levar em conta a sazonalidade – Atipicidades – art. 72, § 1º, Res. 456
- Obrigatoriedade de respeitar a ordem estabelecida
- Demonstrabilidade – Clareza – Robustez
- **O objetivo é obter o pagamento da Energia Desviada**
- Acréscimo de ATÉ 30% - Custos Administrativos – Verdadeira natureza – Negociabilidade

Combate ao Furto de Energia - Procedimentos

- Cientificar expressamente o consumidor do seu Direito de Recurso quanto aos valores.
- Cálculo Incorreto – Devolução em Dobro – Art. 78, § 4º, Res 456
- **Prescrição** – Teoria da *Actio Nata*

Recursos Administrativos

- Facultado o direito de prosseguir perante a ANEEL, através da Agência Estadual
- **Efeito suspensivo** – Assegurado
- Na resposta, se for pelo indeferimento, cientificar o consumidor do seu Direito de Recurso perante à ANEEL
- A resposta deve ser fundamentada - Objetiva

Combate ao Furto de Energia - Procedimentos

- Vantagens
 - Assegura o Direito de Defesa – Sujeito à apreciação da Instância Superior – Dita Instância poderá aplicar sanções à Concessionária
 - Solução relativamente rápida
 - Possibilidade de correção de erros por parte da Concessionária
 - Pré-defesa para o caso de recurso ao Judiciário.

- **Experiência:** A aplicação criteriosa deste procedimento, teve por consequência a redução substancial do número de insurgências

Combate ao Furto de Energia - Procedimentos

A suspensão do Fornecimento

- Excepcional - Infração Contratual – Interesse Coletivo
 - Em regra, para evitar a perpetuação da inadimplência
- Supedâneo - art. 90, I, Res 456
- Imediato - Não recomendável - Direito de Defesa - Efeito Suspensivo dos Recursos
 - Exceção: Impossibilidade de regularizar a medição
 - Oportunidade de Reparação do Dano
- **Sanção - Necessidade**
 - Essencial à Norma - Eficácia
 - No caso, penalização pela Infração Contratual – Não mero expediente de Cobrança
- RESP 806985 - Min. João Otávio de Noronha - AES Sul

Combate ao Furto de Energia - Procedimentos

- Atuação Mediante Procedimento para Apuração de Crime**
 - Não é possível sua aplicação a todos os casos – 200, 400 por dia como referência
 - Recomendado
 - Resistência do usuário
 - Reincidência
 - Outros casos especiais
 - **Não obsta o Procedimento normal tendente à Cobrança**
 - O Procedimento Administrativo tem por objeto a Infração Contratual – Imputável, em princípio, ao Titular da Unidade
 - O Procedimento Criminal objetiva a punição do Autor do Ilícito
 - Exatamente o mesmo que ocorre em um acidente de trânsito com vítima

Combate ao Furto de Energia - Procedimentos

- Exige
 - Materialidade – Laudo Pericial assinado por dois Peritos – Art. 159, I, CPP
 - Indícios de Autoria
- Inquérito Policial
- Denúncia
 - Possibilidade de Denúncia Subsidiária – Art. 29 CPP
- Condenação
 - Furto Simples – 1 a 4 anos – Lei 9.099/95, art. 76
 - Furto Qualificado – 2 a 8 anos – Art. 44, I, CP (Lei 9.714/98)
- Prescrição pela Pena *in concreto*

A Defesa do Usuário

Esfera Administrativa

- Recurso perante a Concessionária
 - Efeito Suspensivo
 - Fundamentação
 - Imparcialidade – Sujeição da Concessionária a Sanções pelo Concedente
- Recurso perante a ANEEL
 - Absoluta Imparcialidade – Exemplo dos Conselhos Fiscais
 - Conhecimento Específico da Matéria
 - Relativa Celeridade
- **Assegurada a Defesa Ampla em Relação ao Ilícito Civil**
 - Responsabilidade Contratual - Obrigação de Reparar o Dano

A Defesa do Usuário

Esfera Criminal

- Todos os procedimentos previstos no Código de Processo Penal
- Em regra, salvo na negativa de materialidade, não exime da obrigação reparatória
- Responsabilidade pessoal, não contratual
- Objetivo: Absolvição quanto à imputação delitiva - Isenção da pena

Esfera Judicial

- A qualquer tempo poderá o usuário submeter seu problema à apreciação do Judiciário – Prerrogativa Constitucional

Inconvenientes de ordem pragmática

- Sobrecarrega o já atribulado Judiciário
- Dificuldade de apreciação destas matérias *sui generis*

A Defesa do Usuário

Objecções Suscitadas - Contraponto

Unilateralidade

- Inerente à Atuação Administrativa
- Presunção *juris tantum* de legitimidade dos atos da Concessionária
- Sujeição da Concessionária à supervisão do Concedente
- Sujeição da Concessionária a Sanções próprias – Res 63 ANEEL

Inquisitorialidade (Recursos Administrativos)

- A Concessionária, na qualidade de prestadora de Serviços Públicos deve ser Idônea
- Fundamentação das Respostas aos Recursos
- Possibilidade de Recurso perante a ANEEL
 - Isenção da Agência – Conhecimento Específico da matéria
 - Possibilidade de aplicação de sanções à Concessionária



Conseqüências de não combater o Furto de Energia - Exemplo Real

- ❑ Ação Civil Pública - MP x ENERSUL
- ❑ **Decisão Liminar - Dezembro de 2005**

... Para o fim de determinar à empresa Enersul:

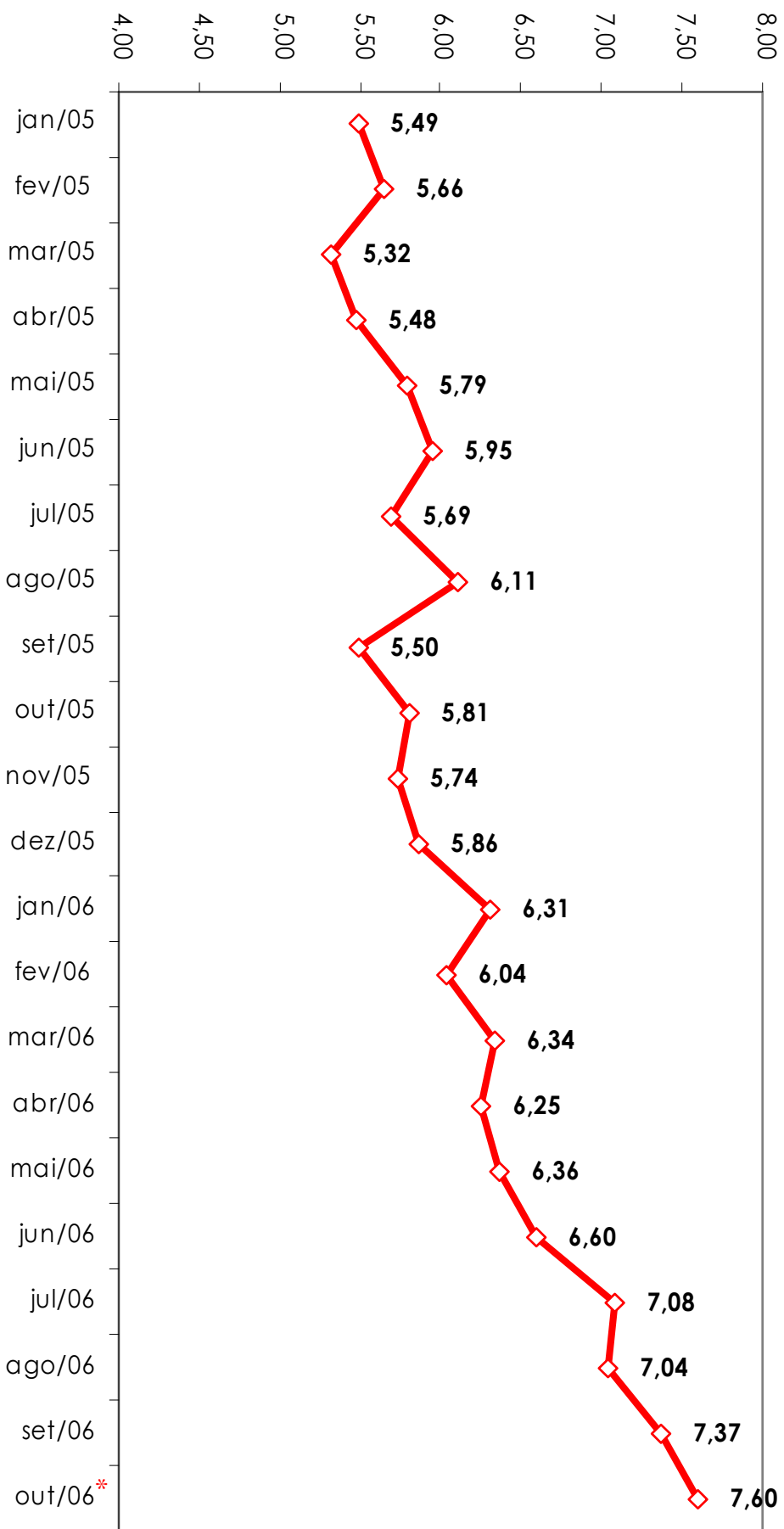
- a) Suspende a cobrança de tarifas e valores incidentes retroativamente em virtude de falha ou defeito constatado nos medidores de consumo de energia elétrica
- b) Não suspende o fornecimento de energia elétrica, salvo depois de haver produzido, além do laudo pericial respectivo, provas inequívocas de que foi o consumidor do serviços quem deliberadamente deu causa à falha ou defeito, mediante processo não-inquisitorial, ou seja, julgado por autoridade independente e imparcial, que garanta o contraditório, ampla defesa e que respeite a distribuição legal do ônus da prova



Conseqüências de não combater o Furto de Energia - Exemplo Real

- Efeitos até a Suspensão da liminar em Novembro de 2006
 - Inúmeros Inquéritos Policiais instaurados
 - Nenhum deles concluído
 - Nem uma única Denúncia
 - 9.000 casos de furto paralisados
 - R\$ 15.000.000,00 pendentes de cobrança
 - R\$ 2.200.000,00 de ICMS não recolhido
 - Perdas em vertiginosa ascensão
- Decisão que parece muito razoável, mas não o é
- Porque contrária à REALIDADE – Porque impõe um procedimento IMPOSSÍVEL**

Perda Comercial Global (%)

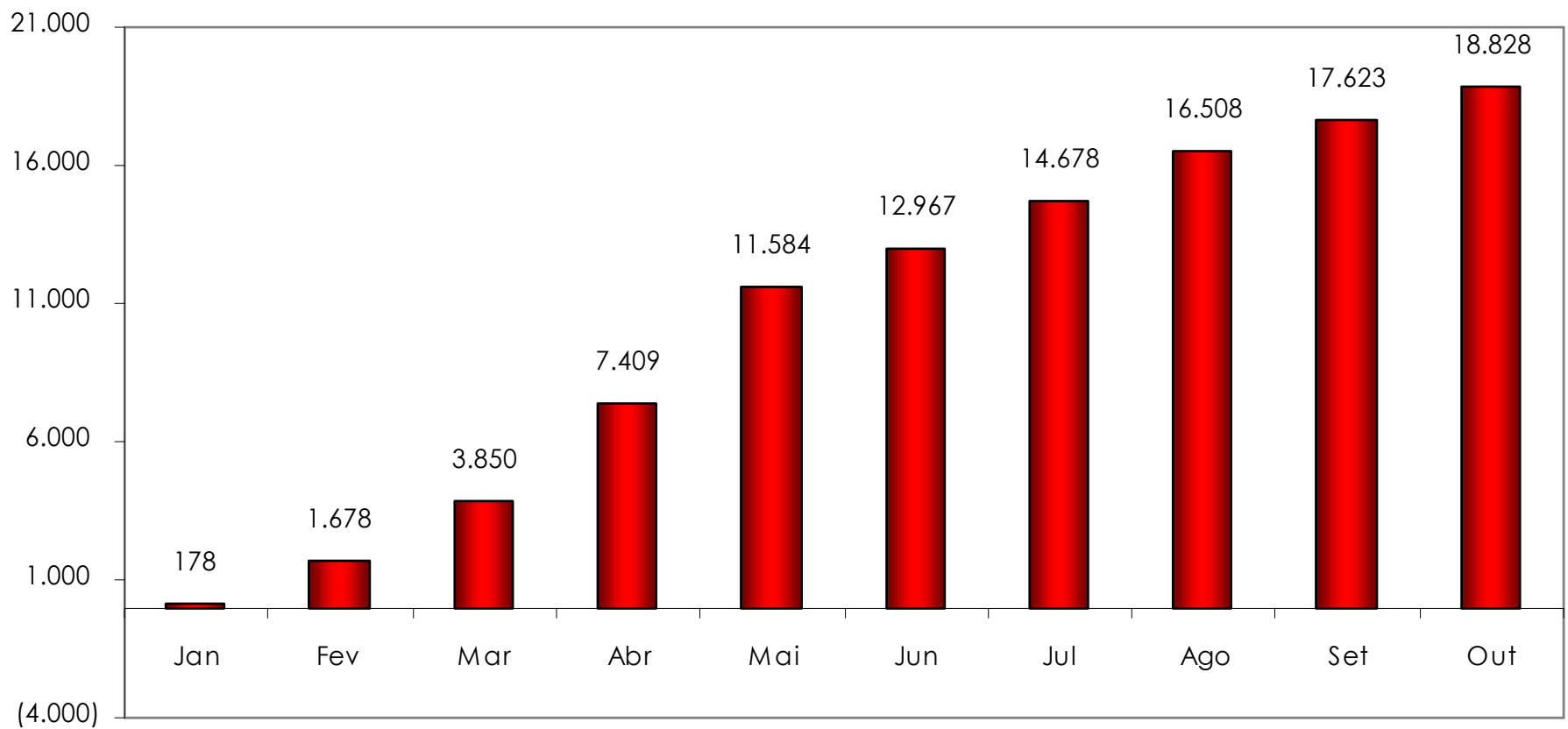


* Estimado



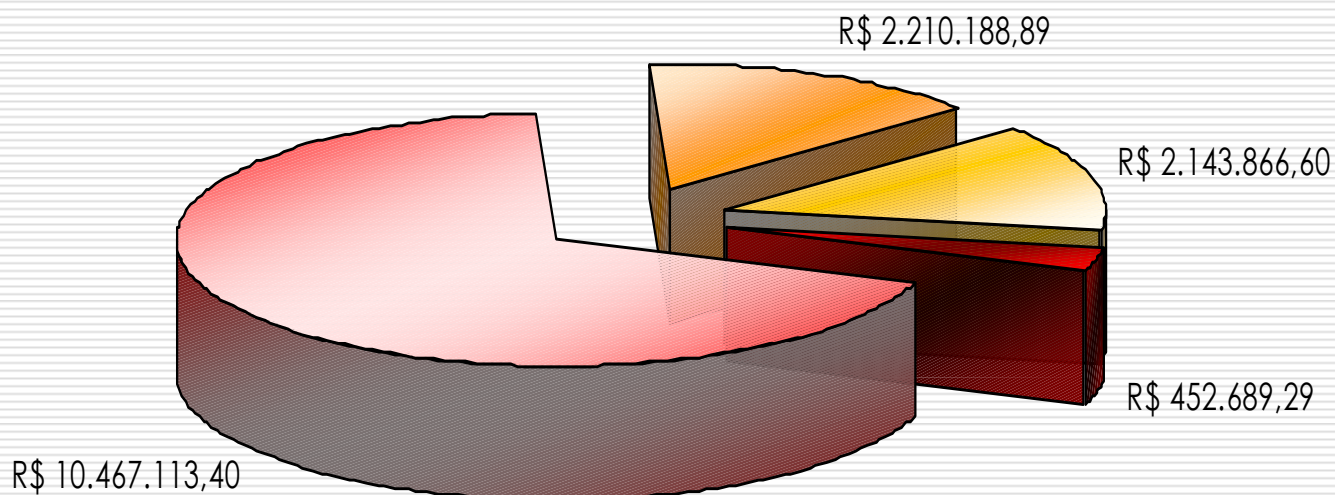
energias do brasil

Energia Acumulada Desviada Mês/2006



e

Perda Comercial a Recuperar (R\$)



■ Calculado 2006
 ■ Débitos Pendentes Anos anteriores
 ■ ICMS calculados
 ■ ICMS Pendentes

Valor Total* com ICMS: **R\$ 15.273.858,18**

~~Total do ICMS: **R\$ 2.596.555,89**~~

Síntese

Conceitos

- Justiça em seu sentido empírico
 - Conflito de Interesses
 - Objetivo Social – Direito Positivo
 - Predominância do Interesse Público
- Direito Positivo
 - Realidade – Possibilidade**
 - Validade - Tem
 - Eficácia – Deve ter
 - **Sanção** - Essência da Norma – Condição de Eficácia

Síntese

- **Reprobabilidade do Furto de Energia**
 - Lesão Social – Interesse Público
- **Prerrogativas da Concessionária**
 - Normas Próprias
 - Presunção de Idoneidade - Legitimidade
- **Prerrogativas do Usuário**
 - Garantias Constitucionais
 - Direito de Defesa
 - Possibilidade de atuação frente à Concessionária via Poder Concedente - Sanções próprias para aquela
 - Direito de Recurso ao Poder Judiciário

Conclusões

- ❑ **O Furto de Energia é pernicioso para a Sociedade**
 - Deve ser combatido – Necessidade - Interesse Público
- ❑ **Os Direitos de cidadania devem ser preservados -**
Necessidade
- ❑ **O número de casos é muito grande -** Realidade
 - Impossibilidade de submeter todos eles ao Judiciário
 - As Autoridades Policiais e o Judiciário estão já assoberbados de serviço – Realidade
- ❑ **A Via Administrativa é o único caminho possível,**
como regra, exigindo:

Conclusões

- Que as Prerrogativas Administrativas da Concessionária sejam reconhecidas e admitidas
- Que o Concedente exerça seu Poder Disciplinar sobre a Concessionária
- Que as prerrogativas de Cidadania sejam respeitadas
- A título excepcional, a utilização da Via Criminal de repressão é possível
- As normas de Direito Positivo são Válidas e portanto aplicáveis
- A aplicação das **Sanções** que lhes são inerentes é necessária – **Condição de Eficácia**

Desfecho

Há pois que se concluir, ante o Princípio da Associação, que:

- Se o Poder Concedente cumprir com sua função reguladora
- Se a Concessionária pautar sua atuação pela observância estrita das normas de Direito Positivo e pelo respeito aos usuários
- Se a Sociedade Organizada atuar com uma visão objetiva, equilibrada e pragmática em relação a estas questões

É perfeitamente possível a harmonização, no contexto do Direito Positivo vigente, das práticas de combate ao furto de energia com o respeito das Garantias Constitucionais dos usuários

O PROBLEMA É DA SOCIEDADE TODA E NÃO APENAS DA CONCESSIONÁRIA

OBRIGADO A TODOS!

Armando Suárez Garcia
Superintendente Jurídico



Vitória, julho/2007

ANEXO - Combate ao Furto de Energia - Uma sugestão procedimental

Procedimento

- Inspeção local
 - Irregularidade afeta inequivocamente a medição?
 - Não imputável à Concessionária? Na dúvida decidir a favor do consumidor
- Ausente qualquer destas condições regularizar a medição e encerrar o procedimento
- Presentes, lavrar o Termo de Ocorrência de Irregularidade com plena observância das exigências capituladas no art. 72 da Res. 456
- Dar desde logo ciência ao consumidor do seu Direito de Recurso, bem como do de realização de perícia por profissional independente

ANEXO - Combate ao Furto de Energia - Uma sugestão procedimental

- Se o usuário requerer perícia - art. 72, II, Res 456 - atender
- Se for caso de aferição do medidor, involucrar, lacrar e dar ciência ao consumidor da data para aferição.
- **Documentar tudo com perfeição**
- Regularizar a medição
- Se houver opção pela intervenção policial, realização de perícia por dois peritos.
- Entregar o TOI ao consumidor - Art. 72, § 3º, Res 456 - com a advertência de que a assinatura do recibo não implica concordância

ANEXO - Combate ao Furto de Energia - Uma sugestão procedimental

- Convidar o consumidor para comparecimento no Escritório da Companhia, fixando prazo, a fim de tratar do ressarcimento, sob pena de, em não o fazendo nem interpondo recurso, lhe ser suspenso o fornecimento, 15 dias após a comunicação
- Se ausente o usuário, o TOI será enviado pelo Correio, com AR, juntamente com a Nota de Débito ao efeito expedida, lhe dando ciência do seu direito de Recurso, tanto em relação à imputação, quanto aos cálculos, com a advertência de que, em não pagando ou recorrendo, lhe será suspenso o fornecimento no prazo de 15 dias contados do recebimento

ANEXO - Combate ao Furto de Energia - Uma sugestão procedimental

- Comparecendo no escritório, tratar do montante a ser ressarcido
- Não comparecendo nem interpondo recurso, suspender o fornecimento, após o prazo de 15 dias, contados da cientificação pessoal ou do AR
 - A norma assegura o direito de suspensão imediata – Preferível o adiamento
- No Escritório, lhe serão apresentados os cálculos da energia desviada, elaborados de conformidade com o disposto no art. 72, Res. 456
- Concordando com os valores, serão negociadas as condições de pagamento

ANEXO - Combate ao Furto de Energia - Uma sugestão procedimental

- Discordando, lhe dar ciência do seu **Direito Recurso** no prazo de 10 dias quanto aos cálculos, com a advertência de que, em não pagando ou recorrendo, lhe será suspenso o fornecimento no prazo de 15 dias contados daquele dia, ou do indeferimento do recurso, se neste sentido vier a ser a decisão
- Não pagando nem recorrendo, o fornecimento será suspenso, como anunciado
- **Recursos**
 - O julgamento será célere, imparcial e objetivo
 - No caso de indeferimento, será dada ciência ao usuário do seu Direito de Recurso perante a ANEEL
- Todos os recursos terão efeito suspensivo
- **Resultados** - Excelentes – Substancial redução do número de insurgências